



ENCAMINHAMENTO PADRÃO N°

I - IDENTIFICAÇÃO

Interessado:	EPAMINONDAS DE SOUZA MENDES		Sigla	Data
Endereço:	Av. Nilo Pecanha, 50 S. 2409		Número do Processo	
CEP:	20020-100	Cidade:	RIODE JANEIRO	UF:
TEL: (21) 22773750	FAX: ()	E-mail:	PAMI@SUPERIO.COM.GA	
			Código da EFPC	
			Código do Plano (CNPB)	

II - SOLICITAÇÃO

a) () Certificação de Modelo de Regulamento (1 e 2)	e) () Criação de EFPC - Patrocinador Privado (8, 13, 14 e 19)	i) () Adesão de Patrocinador (6, 9 e 16)
b) () Implantação de Plano (5, 6, 7, 8, 9 e 18)	f) () Criação de EFPC - Patrocinador Público (8, 10, 13, 14 e 19)	j) () Adesão de Instituidor (6, 9, 15, 16 e 20, 21 e 22)
c) () Implantação de Plano com Certificação (3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 18)	g) () Criação de EFPC - Instituidor (8, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22 e 23)	k) () Alteração de Convênio de Adesão (17)
d) () Alteração de Plano (5, 6, 7, 8, 9, 11 e 12)	h) () Alteração de Estatuto (8, 9, 11 e 13)	Atendimento às Exigências: (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e (k).
OUTROS (Especificar):		Número de Processo:
		Número de Comando:

III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR TIPO DE SOLICITAÇÃO

01 - Modelo de Regulamento com cópia em meio magnético	15 - Comprovação do número de associados do Instituidor
02 - Quadro Resumo do Modelo de Regulamento	16 - Convênio de Adesão
03 - Cópia da Certificação	17 - Termo aditivo de convênio de adesão com as alterações
04 - Termo de Responsabilidade	18 - Documentos relativos à Adesão de Patrocinador/Instituidor
05 - Regulamento do Plano com cópia em meio magnético	19 - Documentos relativos à Implantação de plano e adesão de Patrocinador/Instituidor
06 - () DRAA	20 - Instituidor: ato de constituição registrado ou Lei de criação caso de profissão regulamentada)
07 - () Nota Técnica Atuarial	21 - Instituidor: Estatuto Social ou regimento com identificação base territorial
08 - Ciência e concordância dos Patrocinadores/Instituidores	22 - Instituidor: Comprovação da legitimidade da representação (termo de posse, ato de nomeação etc)
09 - Ata de aprovação pela EFPC	23 - Demonstração da viabilidade econômica e financeira da EF relativamente ao 1.º ano
10 - Manifestação do órgão responsável pelo patrocinador público	24 - Demonstrações Contábeis
11 - Quadro comparativo: texto vigente x texto proposto, com justificativa.	25 - Ficha de Inscrição do CNPB
12 - () Parecer Atuarial	26 - OUTROS (Discriminar)
13 - Estatuto	→ CONSULTA DE CONSELHEIROS ELEITOS SOBRE O PAPEL INSTITUCIONAL DO CONSELHO FISCAL.
14 - Relação de Patrocinadores e Instituidores	
RESPONSÁVEL	CARIMBO/ASSINATURA

CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC
Recebi o Original
Em, 10/03/2014
Assinatura/Matricula
Mat. SIAPE nº 219.970
CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC

Brasília, 10 de março de 2014.

Ao Diretor-Superintendente da
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)
Sr. José Maria Rabelo

À Diretoria de Análise Técnica da
Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC)
Sr. José Roberto Ferreira

Assunto: Consulta formulada por Conselheiros Eleitos da Fundação Petros

Prezado Senhor,

A presente carta constitui consulta que é feita a essa autarquia com base no disposto na Instrução Previc nº 04, de 06/07/2010, e versa sobre dúvida de Conselheiros Deliberativos e Fiscais eleitos da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros acerca do papel institucional e do Parecer do Conselho Fiscal da entidade.

DO RELATO

2. Como é do conhecimento dessa autarquia, a Petros administra 47 planos de benefício, tendo 44 deles custeio administrativo deficitário, e sendo, conseqüentemente supridos com recursos retirados dos fundos administrativos dos planos patrocinados pela Petróleo Brasileiro S.A – Petrobras, não obstante esta empresa ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União e possuir acionistas minoritários que, a qualquer hora, poderão sentir-se prejudicados.
3. Além disso, como também é do conhecimento de V.Sas., existem cerca de 26 mil ações judiciais contra a Fundação, promovidas, além de seus participantes, por entidades, como a Associação dos Engenheiros da Petrobras – AEPET. Com a recente elucidação da questão pelo Supremo Tribunal Federal, cerca de 9 mil ações já transitaram em julgado, com perda para a entidade.
4. Como também é do conhecimento dessa autarquia, nos últimos 10 (dez) anos as Demonstrações Contábeis, tanto as dos planos de benefícios individuais, como a consolidada, não têm obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.
5. Cabe ressaltar que, no exercício de 2012, as Demonstrações Contábeis individuais dos planos de benefício, com exceção de apenas três, não obtiveram parecer favorável pela opinião unânime dos membros do Conselho Fiscal.
6. Os motivos pelos quais as Demonstrações Contábeis não obtiveram parecer favorável ao longo dos 10 últimos anos foram sempre detalhadamente expostos no Parecer do Conselho Fiscal.
7. Não obstante o Parecer negativo do Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo, algumas vezes com o voto de qualidade de seu Presidente, indicado pela patrocinadora, tem seguidamente aprovado as Demonstrações Contábeis.

8. Os Conselheiros Deliberativos e Fiscais eleitos não se conformam com o procedimento da aprovação do Conselho Deliberativo porque o referido órgão não explica nem explicita os motivos pelos quais está aprovando as Demonstrações, além de não fazer nenhuma menção ao constante do Parecer do Conselho Fiscal, ignorando-o.

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES

9. A Lei Complementar 108/2001 estabelece a composição paritária entre patrocinadoras e participantes para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, e dando voto de qualidade aos seus presidentes, indicados respectivamente pela patrocinadora e pelos participantes. Desta forma, foi estabelecido um equilíbrio de representações. Mas, em nenhum momento foi previsto no art. 13 que, dentre as competências do Conselho Deliberativo estaria a de aprovar as contas da entidade com uma recomendação contrária do seu Conselho Fiscal. Ainda mais, de forma imotivada.

10. Ademais, na Lei Complementar 109/2001, nos seus art. 22 e 23, consta que as demonstrações devem ser encaminhadas ao órgão regulador e fiscalizador, no caso a PREVIC; não cremos que o legislador tenha se preocupado apenas com o arquivamento das demonstrações, pura e simplesmente. Se a lei contempla tal mandamento, é porque o legislador queria que as demonstrações passassem pelo devido escrutínio da Previc. E esse escrutínio deve levar em consideração o parecer do Conselho Fiscal.

11. Ainda, o já citado art. 23, prevê que as demonstrações devam ser objeto de apreciação pelos auditores independentes. Também entendemos que tal previsão não deva dar à Previc o conforto da inércia, pois essas auditorias não estão imunes a erros. Nunca é demais lembrar casos como os da Enron e até mesmo do Banco Nacional, onde o auditor líder teve suspensas por 10 anos suas atribuições profissionais. No caso da Petros, informamos que o Conselho Fiscal unanimemente propôs a substituição da atual empresa de auditoria. Também, como é do conhecimento de V.Sas., se considerarmos as 10 maiores entidades fechadas de previdência em volume de ativos, 8 delas têm como auditores empresas integrantes do grupo chamado "big four", e as exceções são apenas a Petros e a Real Grandeza, patrocinada por Furnas.

12. O papel preponderante do Conselho Fiscal está claramente exposto no Guia Previc – Melhores Práticas de Governança Corporativa para Entidades Fechadas de Previdência Complementar, edição Setembro/2012, que nos itens 19 e 82 afirma que o Conselho Fiscal deve "emitir parecer conclusivo sobre as demonstrações contábeis anuais da entidade".

13. E qual seria o objetivo da Previc ao estabelecer que o parecer deva ser "conclusivo"? Seria para ser ignorado solenemente pelo Conselho Deliberativo? Cremos que não.

14. Desta forma, entendemos que não seria possível haver a aprovação das Demonstrações Contábeis que possuem Parecer negativo sem a devida justificativa. Também entendemos que cabe a essa Previc interessar-se pelo assunto, não podendo essa situação, que se arrasta há vários anos, continuar, o que somente aumentará o descrédito sobre o papel institucional do Conselho Fiscal das entidades fechadas de previdência complementar.

DO OBJETO DA CONSULTA

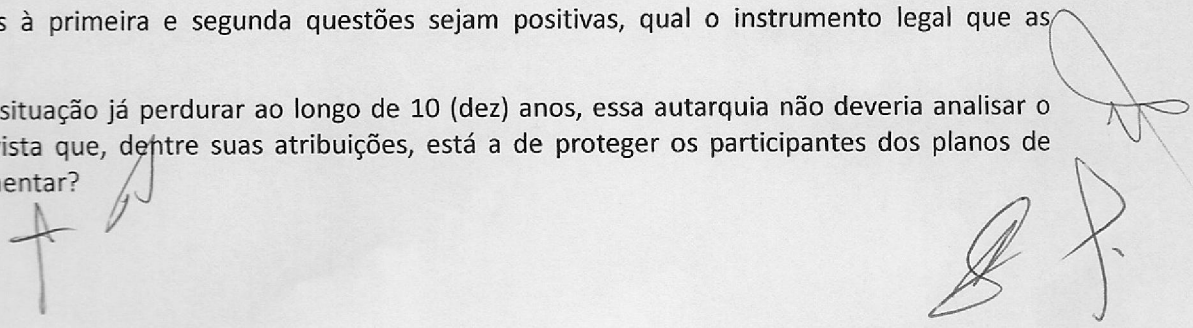
15. Desta forma, consultamos essa autarquia:

i) pode o Conselho Deliberativo da Petros continuar aprovando, imotivadamente, Demonstrações Contábeis dos planos e consolidada que tenham Parecer conclusivo negativo do Conselho Fiscal?

ii) caso a resposta à primeira questão seja positiva, pode a situação perdurar ao longo de 10 (dez) anos?

iii) caso as respostas à primeira e segunda questões sejam positivas, qual o instrumento legal que as justificam?

iv) tendo em vista a situação já perdurar ao longo de 10 (dez) anos, essa autarquia não deveria analisar o assunto, tendo em vista que, dentre suas atribuições, está a de proteger os participantes dos planos de previdência complementar?

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the left, there are two distinct signatures. On the right, there are several initials and a larger, more stylized signature.

v) se a presente situação, por ser do conhecimento público, e afetar o papel fiscalizador reservado institucionalmente ao Conselho Fiscal de uma EFPC, não mereceria a atuação da Previc, a bem da sanidade de todo o sistema de previdência complementar.

16. Os Conselheiros Eleitos da Petros consideram esta consulta fundamental, não apenas para o cumprimento pleno de seus deveres fiduciários, mas também por representar uma diretriz balizadora para as atividades dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais Eleitos, assim como do próprio Conselho Fiscal, em todas as entidades fechadas de previdência complementar.

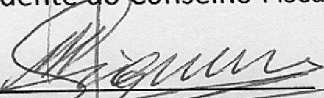
DA IDENTIFICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS

17. Todos os signatários – abaixo relacionados - são Conselheiros Deliberativos ou Fiscais da Fundação Petrobrás de Seguridade Social, conforme suas designações abaixo dos nomes e cujo endereço para local de recebimento de comunicação é Avenida Nilo Peçanha, 50 S. 2409 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20020-100 e telefone: 0(21)2277-3750.

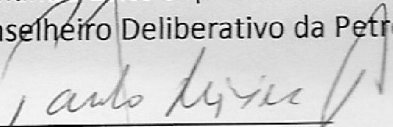
Atenciosamente,



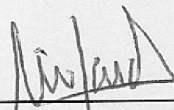
Epaminondas de Souza Mendes
Presidente do Conselho Fiscal da Petros



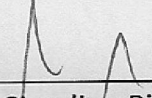
Fernando Leite Siqueira
Conselheiro Deliberativo da Petros



Paulo Teixeira Brandão
Conselheiro Deliberativo da Petros



Ronaldo Tedesco Vilardo
Conselheiro Fiscal da Petros



Silvio Sinedino Pinheiro
Conselheiro Deliberativo da Petros